



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 95/XIV/1.ª](#)

ASSUNTO: Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas

Entrada na AR: 4 de junho de 2020

N.º de assinaturas: 6017

1.º Peticionário: Plataforma de Escolas de Dança de Portugal

Comissão de Cultura e Comunicação

Introdução

A [Petição n.º 95/XIV/1.ª](#), endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, deu entrada na Assembleia da República em 4 de junho de 2020, tendo baixado, para apreciação, à Comissão de Cultura e Comunicação, com conhecimento à Comissão de Saúde, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, ao abrigo do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição ([Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), alterada pelas [Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto](#), e [51/2017, de 13 de julho](#), e pela [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro](#)), apresentar uma petição, na qual expõem e requerem o seguinte:
 - 1.1. O setor das escolas de dança envolve aproximadamente 500 escolas de dança, 70 000 alunos e 5000 profissionais;
 - 1.2. Com um público diversificado, dos 2 aos 90 anos, as escolas de dança sempre colocaram a saúde dos alunos em primeiro lugar;
 - 1.3. Após dois meses e meio encerradas, as escolas de dança têm autorização para abrir a partir de 1 de junho;
 - 1.4. Contudo, não foram ouvidas na elaboração das recomendações para o setor;
 - 1.5. As Escolas de Dança foram englobadas nas atividades desportivas como se uma aula de grupo de um ginásio fosse igual a uma aula de grupo de dança. No entanto, o ensino de dança tem várias especificidades e merece orientações específicas e adaptadas à realidade;
 - 1.6. Donde, solicitam que as orientações da Direção-Geral da Saúde sejam adaptadas à realidade do ensino de dança e sejam promovidos apoios para o setor;
 - 1.7. Destarte, defendem, nomeadamente, as seguintes medidas de adaptação dos Procedimentos de Prevenção e Controlo do Covid-19 para o Ensino de Dança:
 - Os alunos deverão desinfetar as mãos quando entrarem nas instalações e quando entrarem e saírem dos estúdios;

- Recomenda-se que as aulas decorram com portas e janelas abertas;
- O calçado do exterior não pode ser utilizado nos estúdios de dança. Antes de aceder ao estúdio, o aluno deve trocar para um calçado próprio;
- Deve ser efetuada a desinfeção dos estúdios entre cada aula (chão, barras e material existente).

1.8. Os peticionários propõem, designadamente, os seguintes apoios para as Escolas de Dança:

- Reforço de o programa Adaptar - abertura de nova ronda de candidaturas tornando-a acessível a todo o tipo de associações sem fins lucrativos, empresas e empresários em nome individual, sem a obrigação de contabilidade organizada e incluindo quem está isento de IVA e IRC;
- Criação de linhas de apoio para Escolas de Dança por parte das autarquias;
- Criação de linhas de apoio para pagamento de rendas de espaços comerciais por parte do Governo;
- Isenção das taxas de ocupação de espaço, especial de ruído, direitos de autor e direitos conexos até 30 de setembro.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas quaisquer iniciativas ou petições sobre a matéria em apreço.
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
3. Atento o referido, e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de

identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento -, pelo que se **propõe a admissão da petição.**

III. Tramitação subsequente

Admitida a petição, e uma vez que esta se encontra subscrita por 6017 peticionários:

- a) Deve ser nomeado deputado relator;
 - b) É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), da LEDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*), *idem*).
1. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta da **Ministra da Cultura e da Ministra da Saúde** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
 2. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita e ao Governo para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
 3. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 6017 peticionários, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;

3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações às Ministras da Cultura e da Saúde, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2020

A assessora da Comissão,

Maria Mesquitela